

Quando a GRU for vinculada a processo, é possível restituir o valor em favor de terceiro?

Para o Tesouro Nacional, contribuinte é o CPF ou CNPJ informado na GRU (não no comprovante de pagamento), por isso, em regra, o valor deverá ser creditado em conta vinculada ao CPF/CNPJ constante na guia.

A solicitação de crédito em favor de terceiro é possível, entretanto, para que o depósito seja efetivado, é **obrigatório** haver **autorização expressa** no despacho, devendo constar neste a informação do CPF ou CNPJ do favorecido.

Sem a autorização expressa não é possível solicitar o recurso ao Tesouro Nacional.

Base Legal

Ordem de Serviço nº 0285966 DFORSP, art. 2º, § 2º.